LEI Nº 691, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera o valor das Tabelas de I a XIV
do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte ...

LEI:.-

ARTIGO 1º :- A partir de 1º de novembro de 1.988, as Tabelas I a XIV do Anexo VIda Lei nº 429 de 31/03/87, passam a vigorar com as Tabelas de I a XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 692, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera o valor de salários do Instrutor do Curso do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/11/88, o valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI, ficam fixados em Cz$ 46.017,00 (quarenta e seis mil e dezessete cruzados) para jornada de 4 (qautro) horas e Cz$ 92.034,00 (noventa e doi mil e trinta equatro cruzados) para jornada de 8 (oito) horas.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 693, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei ' nº 673, de 25/10/88"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, PROMULGA a seguinte

LEI.-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 673, de 25/10/88 passa a vigorar com a ' seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
22	Escriturário	Cz$ 60.700,00
07	Inspertor de Alunos	Cz$ 55.900,00
11	Servente	Cz$ 55.900,00

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de ' 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 694, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social."